

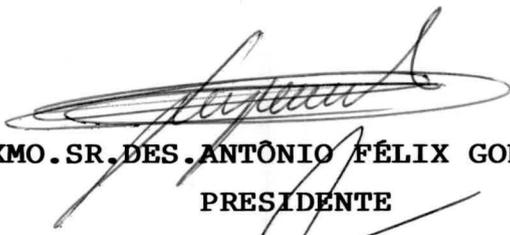
21º Novembro

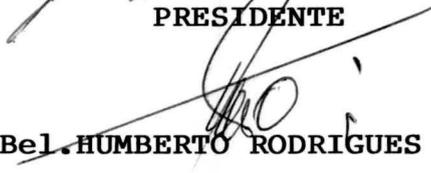
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS, REALIZADA EM **05 de novembro de 1992**, sob a presidência do Exmo.Sr. Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES**.

Às 08:35', havendo "quorum", justificada a ausência do Exmo.. Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO e estando presentes os ilustres Juízes **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY**, **BERNARDINO LIMA LUZ** e **IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES**, bem como o douto Procurador Regional Eleitoral, Dr. **JOÃO FRANCISCO SOBRINHO**, o Exmo.Sr. Presidente deu por aberta a sessão e, após saudar a todos os presentes, determinou a leitura da ata da sessão anterior que, após lida e retificada no tocante à decisão referente aos autos 1706/92, que assim ficou expressa: "Pelo não conhecimento da remessa, por não ter havido recurso.". Após a aprovação da ata e não havendo Acórdãos para serem lidos, deu-se início aos julgamentos dos processos contantes da pauta e que foram os seguintes: **AUTOS 1681/92 - RECURSO ELEITORAL - PROCEDÊNCIA** : RIO DA CONCEIÇÃO - RELATOR: **EXMO. JUIZ BERNARDINO LIMA LUZ**. O douto Procurador Regional Eleitoral, manifestando-se nos autos, opinou pelo improvimento ao recurso. **DECISÃO UNÂNIME**: Pelo conhecimento do recurso, para, reformando a sentença querreada, indeferir os pedidos de inscrição e de transferência de títulos eleitorais formulados pelas pessoas constantes das relações de fls.225 e 236/240 (2º Volume/TRE), por falta de domicílio Eleitoral e determinar o prosseguimento do feito, conforme já ordenado pelo Juiz "a quo", razão do mandado e relação de fls.258/260. **AUTOS 1704/92 - RECURSO ELEITORAL - PROCEDÊNCIA**: WANDERLÂNDIA/TO - RELATORA: **EXMA JUIZA IONILDA MARIA CARNEIRO PIRES**. O Dr. DARCI MARTINS COELHO, ilustre advogado da Coligação União do Tocantins, em sustentação oral que lhe fora deferida, pelo prazo regimental, postulou pelo não conhecimento do recurso com conseqüente arquivamento dos autos. O douto Procurador Regional Eleitoral, por sua vez, reiterou o parecer proferido nos autos, modificando-o, no entanto, opinando pela remessa do processo ao Juízo de origem, na forma do artigo 24 da Lei Complementar 64/90. **DECISÃO POR MAIORIA**: Recebidos os autos como sendo RECLAMAÇÃO e acolhendo o parecer ministerial, decidiu-se pelo encaminhamento dos autos à douta Corregedoria Regional Eleitoral, para, em achando conveniente, adotar as providências que julgar necessárias e cabíveis. Votou divergentemente o Exmo. JUIZ BERNARDINO LIMA LUZ. Esgotada a pauta, o Exmo.Sr. Presidente deu a conhecer aos presentes que o resultado do concurso público realizado para preenchimento de vagas deste Egrégio Tribunal foi divulgado. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente, saudando, agradecendo e

convocando a todos os presentes para a próxima sessão a realizar-se no dia 10 do mês em curso, às 08:30', deu por encerrada a sessão.-**RESSALVA:**No julgamento dos autos 1704/92, o voto divergente do Exmo. Juiz BERNARDINO LIMA LUZ, foi pelo não conhecimento, por ser matéria de competência exclusiva do Relator. E, para constar, lavrou-se a presentes ata que, após lida e a provada, será assinada, na forma regimental, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, comigo X (HUMBERTO RODRIGUES RABELO), Secretário, que a datilografei.


EXMO. SR. DES. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
PRESIDENTE


Bel. HUMBERTO RODRIGUES RABELO
Secretário